TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 052/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20359/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA – PMV/ES E A EMPRESA 56.210.584 MARCOS DANIEL SOUZA GOMES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS E DE ARTE E CULTURA DURANTE A PROGRAMAÇÃO, DO CALENDÁRIO DE EVENTOS E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE DOCUMENTO.

O MUNICÍPIO DE VIANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.547/0001-01, com sede na Avenida Florentino Ávidos, nº 01, Centro – Viana, Espírito Santo - Cep: 29.130-915, doravante designada PMV/ES, representada pelo prefeito municipal, Sr. **WANDERSON BORGHADT BUENO**, e, de outro lado, a pessoa jurídica **56.210.584 MARCOS DANIEL SOUZA GOMES**, CNPJ: 56.210.584/0001-84, estabelecida na Rua da Laranjeira, 84, Bairro: Divino Espírito Santo, Cidade: Vila Velha, CEP: 29107040, representada por **MARCOS DANIEL SOUZA GOMES**, RG: [redacted] SSP ES, CPF nº : [redacted], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do Processo Administrativo nº. 1949/2026 e em decorrência do Edital de Credenciamento de Artistas nº 002/2026, firmam o presente contrato, sujeitando-se às normas estabelecidas na Lei Federal Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, suas alterações e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços artísticos no âmbito da cultura, bem como nas projetos, festas, eventos ou ações realizadas ou apoiadas pela Prefeitura de Viana, nos termos e condições estabelecidas no presente documento.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 30/07/2026 por meio do Mapa Cultural ES, inscrição número: es-808304834.

1.3 INTERPRETE DE LIBRAS: **MARCOS DANIEL SOUZA GOMES** no evento: FESTA DO SERVIDOR, dia 28/10/2026 – 18:00 às 20:00, Local: Parque de Exposições - Viana ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1 - O Termo de credenciamento vigorará por **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período.

2.2 - A prestação dos serviços em cada evento específico deverá ser executada após emissão da AF - autorização de fornecimento, ou documento que a substitua, apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO.

3.1 - Os valores para cada categoria estão definidos em edital e serão pagos em até 30 dias após a emissão da nota fiscal e após a realização do evento.

3.2 - R$ 1.173,32 (mil, cento e setenta e três reais e trinta e dois centavos).

3.3 - Conta bancária: Nu Pagamentos S.A. 0260 AGENCIA: 0001 CONTA CORRENTE: 203323746-9

3.4 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação;

3.5 - Depois de transcorrido o prazo para pagamento, definido em 30 (trinta) dias contados da data da emissão da Nota Fiscal Eletrônica, a qual somente poderá ser emitida após a efetiva prestação dos serviços contratados, o pagamento será realizado pela Gerência de Finanças - Tesouraria da CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária da CONTRATADA ou por meio de ordem bancária municipal – OBM.

3.6 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro ratatempore'.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas para atender essa contratação estão programadas em dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura, na classificação abaixo;

Projeto/Atividade: 025.001.13.392.0016.2.054 –Apoio e realização de Festividades da Culturais e Eventos Institucionais

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 150000000010 – Recursos Ordinários

Ficha: 433

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1 - Da empresa CONTRATADA exigir-se-á exato cumprimento a todas determinações e condições previstas na respectiva proposta e no edital de chamamento;

5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como, pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias;

5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para a assinatura do presente ajuste, todas as qualificações e regularidades inicialmente demonstradas;

5.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus prepostos e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA;

5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

PP

5.6 - Para as pessoas Jurídicas - Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT). Todas deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

5.7 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, por ocasião da execução do objeto deste certame ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências pertencentes à CONTRATADA/CONTRATANTE.

5.8 - Adotar todas as medidas tendentes a evitar danos diretamente à Administração Pública ou a terceiros, bem como manter os seus empregados segurados contra acidentes do trabalho, ficando responsável a CONTRATADA por quaisquer consequências desses danos e acidentes, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5.9 - A CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, para com a Prefeitura Municipal de Viana, eventualmente decorrente das relações estabelecidas com seus empregados e/ou terceiros, independentemente de qualquer fiscalização efetuada pela CONTRATANTE.

5.10 - Não será aceita a subcontratação quanto aos serviços ora licitados, por parte da Prefeitura Municipal de Viana.

5.11 - Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE, por empregados da CONTRATADA ou de eventuais subcontratantes, (ainda que não autorizada a subcontratação pela municipalidade) estes deverão comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

6.1 - Serão registrados contra o credenciado, em relatório próprio (Anexo VI) todos os fatos e faltas de caráter administrativo ou técnico referentes ao serviço executado, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas no instrumento contratual e neste edital.

6.2 - Por infração as normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado ou instrumento equivalente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulada, a depender do caso concreto:

a) advertência, em caso de infrações contratuais de caráter leve e que não comprometam a integralidade da prestação de serviços, a critério da autoridade competente;

b) multas:

b.1) Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor da apresentação, quando do não comparecimento ao evento sem justificativa prévia, sem o recebimento do referido cachê.

b.2) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento), sem prejuizo da aplicação das outras penalidades, por hora de atraso injustificado na execução do serviço contratado, a ser descontado do cachê.

b.3) Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor da apresentação, pela execução do serviço em

desacordo com o previsto no contrato ou instrumento equivalente; Descredenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades. O credenciado poderá ser excluído do

credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

b.4) omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;

b.5) recusar-se injustificadamente à execução do contrato decorrente do credenciamento após o prazo previsto para renúncia;

b.6) prestar serviço considerado insatisfatório pela contratante nos termos do Anexo IV;

b.7) ser multado por 03 (três) vezes;

b.8) declinar da convocação para firmar contrato e termo de apresentação (a ser assinado na Secretaria de Cultura, sem notificar sua intenção à Prefeitura por escrito no prazo máximo de 07 dias antes da apresentação, salvo comprovado por motivo de força maior (comprovada).

6.3 - O pagamento das multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à contratante, podendo ser cumulada a sua aplicação com a penalidade de advertência ou descredenciamento.

6.4 - As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

6.5 - As multas, calculadas como valor acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à adjudicatária, mesmo que referentes a outras avenças. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

6.6 - Na aplicação das penalidades previstas será assegurada a defesa previa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias uteis contados a partir da sua notificação.

6.7 - A pessoa descredenciada não poderá recadastrar-se no período em que estiver em vigência o presente edital (item 4.13).

CLÁUSULA SETIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

7.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência;

7.1 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, efetuar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

7.2 - Fica expressamente estabelecido que em caso de trabalho artístico de menor, este não poderá ser submetido a trabalhos insalubres, perigosos, penosos e nem poderá trabalhar em horário noturno.

CLÁUSULA OITAVA – DA NOMEAÇÃO.

8.1 - Fica designado o servidor Dulciele Stein Suela, matrícula 036182-01, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para os fins do disposto no artigo 74, e parágrafos, da Lei Federal n°. 14.133/21, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

9.2 E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento

em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Viana/ES, 06 de outubro de 2026.

WANDERSON BORGHARDT BUENO:[redacted]

Assinado de forma digital por WANDERSON BORGHARDT BUENO[redacted]
Dados: 2026.10.21 13:03:23 -03'00'

WANDERSON BORGHADT BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES
CONTRATANTE

Fabiene Passamani Mariano:[redacted]

Assinado de forma digital por Fabiene Passamani Mariano:[redacted]
Dados: 2026.10.20 15:13:20 -03'00'

FABIENE PASSAMANI MARIANO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA

56.210.584 MARCOS DANIEL SOUZA GOMES
CONTRATADA

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCOS DANIEL SOUZA GOMES
Data: 20/10/2026 14:47:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PP

Termos

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 279/2022
Código CidadES: 2022.073E0700001.02.0047
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16442/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 317/2022
Contratante: O MUNICÍPIO DE VIANA.
Contratada: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.
Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência e valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 279/2022 firmado entre as partes, por mais 12 (doze) meses, com base no art. 57, inciso II e art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor: O percentual total da taxa administrativa é de -3,90% (três vírgulas noventa por cento negativos), sendo valor total do contrato de R$ 2.227.108,89 (dois milhões duzentos e vinte e sete mil cento e oito reais e oitenta e nove centavos).
Vigência: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato a partir de 22 de outubro de 2026, por mais 12 (doze) meses
Viana/ES, 21 de outubro de 2026.
WANDERSON BORGHARDT BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

Protocolo 1891745

RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 053/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20356/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/ SECULT/2026
Contratante: O MUNÍCIPIO DE VIANA/ES.
Contratada: SB PRODUCOES LTDA.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços artísticos no âmbito da cultura, bem como nos projetos, festas, eventos ou ações realizadas ou apoiadas pela Prefeitura de Viana, nos termos e condições estabelecidas no presente documento.
Valor: R$ 7.775,33 (Sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos).
Vigência: O termo de credenciamento vigorará por 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período.
Viana/ES, 21 de outubro de 2026.
WANDERSON BORGHADT BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

Protocolo 1891760

RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 052/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20359/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/ SECULT/2026
Contratante: O MUNÍCIPIO DE VIANA/ES.
Contratada: 56.210.584 MARCOS DANIEL SOUZA GOMES.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços artísticos no âmbito da cultura, bem como nos projetos, festas, eventos ou ações realizadas ou apoiadas pela Prefeitura de Viana, nos termos e condições estabelecidas no presente documento.
Valor: R$ 1.173,32 (mil, cento e setenta e três reais e trinta e dois centavos).
Vigência: O termo de credenciamento vigorará por 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período.
Viana/ES, 21 de outubro de 2026.
WANDERSON BORGHADT BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

Protocolo 1891764

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 285/2022
Código CidadES: 2022.073E0700001.02.0042
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16696/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 292/2022
Contratante: O MUNICÍPIO DE VIANA/ES;
Contratada: MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA;
Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência e REAJUSTE de valor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 285/2022
Valor: R$ 175.237,98 (cento e sessenta e cinco mil e duzentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos).
Vigência: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato de Prestação de Serviços a partir de 21 de outubro de 2026 por mais 12 (doze) meses.
Viana/ES, 21 de outubro de 2026.
WANDERSON BORGHARDT BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA

Protocolo 1891768

